



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**OFÍCIO TCMPCO-REQ nº 00092/2014**

Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, 24 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
Prefeito de Granito

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, informamos a Vossa Excelência que foi enviado a essa municipalidade o Ofício **259/2013/TCE-PE/MPCO-CD** (cópia anexada), através do qual foram encaminhadas as Certidões de Débito n.ºs. **147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154/12**, exaradas pela Corregedoria Geral desta Corte de Contas, com fundamento no Parecer Prévio emitido por este Tribunal de Contas, proferidas no Processo TC n.º **9302173-2**, referente ao débito imputado aos Ordenadores de Despesa descritos na tabela a seguir, para inscrição na Dívida Ativa desse Município e cobrança administrativa ou judicial, caso se fizesse necessário.

<b>Ordenador de Despesas</b>	<b>Certidão de Débito</b>	<b>Débito imputado</b>
ANTÔNIO GERALDO FILHO	147/12	700,3636 UFEPE'S
ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA	148/12	1.203,5501 UFEPE'S
ANTÔNIO VALDIR GONÇALVES	149/12	1.203,5501 UFEPE'S
IVAN MARCELINO DA SILVA	150/12	1.203,5501 UFEPE'S
JOSÉ BEZERRA DE SOUZA	151/12	1.203,5501 UFEPE'S
LUÍS BEZERRA DE SOUZA	152/12	1.203,5501 UFEPE'S
RAIMUNDO SEBASTIÃO DA SILVA	153/12	1.203,5501 UFEPE'S
VICENTE DIOMAR SARAIVA DOS SANTOS	154/12	1.203,5501FEPE'S

Considerando o ocorrido, REQUISITAMOS de Vossa Excelência, no uso das prerrogativas conferidas ao Ministério Público de Contas pelo artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fulcro no artigo 130 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Estadual nº. 12/94, informações, no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar do recebimento desta Requisição, acerca das providências tomadas para o resgate do crédito consubstanciado na certidão de débito acima referida, bem como a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa (DAM acompanhado de autenticação bancária), ou à cobrança judicial (cópia da petição inicial do processo de execução fiscal movido contra o respectivo devedor e dos demais atos exarados no processo), para que possamos registrar em nossos controles de débitos o andamento das providências tomadas.

Lembramos, de outra parte, a necessidade de se observar **a inserção da atualização monetária na cobrança do débito em tela**, bem como, se for o caso, o envio da cópia da inicial com o protocolo legível e o respectivo tombamento no fórum da Comarca competente, no qual foi ajuizada a ação para cobrança do débito, ou o envio dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) contendo autenticação bancária, acompanhados de extratos bancários que comprovem o ingresso dos créditos aos cofres do Município.

Cumpre-nos alertar, por fim, que a desídia da autoridade competente para cobrar o débito, *in casu*, Vossa Excelência, poderá acarretar sua responsabilização nos termos do Código Penal (art. 319) e da Lei de Improbidade Administrativa (art. 11, II), em razão de que será encaminhada **REPRESENTAÇÃO** ao douto Ministério Público do Estado, nos termos do artigo 114, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em vigor (Lei nº. 12.600/04), para que aquele *PARQUET* tome as providências que o caso requer.

Atenciosamente,

**CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PETCE: 18.852/2014.**

OFÍCIO TCMPCO Nº 00092/2014- REQ  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
Prefeito de Granito  
Av. José Saraiva Xavier, nº 90  
GRANITO/PE  
CEP: 56.160-000    **COM AR**